



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

Projeto de Lei nº /2021.

Autoria: Mesa Diretora

Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Câmara Municipal de Xangri-lá, previsto no art. 11 da lei nº 1.532, de 10 de abril de 2012, para aumentar o número de vagas do cargo de Assessor da Presidência e do cargo de Assessor Parlamentar, alterar suas respectivas atribuições, bem como para criar o cargo de Assessor de Comunicação.

Art. 1º Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Câmara Municipal de Xangri-lá, definido no art. 11 da Lei nº 1.532, de 10 de abril de 2012, para aumentar o número de vagas do cargo de Assessor da Presidência e do cargo de Assessor Parlamentar, alterar suas respectivas atribuições, bem como para criar o cargo de Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. O Quadro previsto no art. 11 da Lei nº 1.532, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

Categoria Funcional	Número de Vagas do Cargo ou da Função	Nível
Diretor-Geral	01	CC1/FC1
Assessor Jurídico	01	CC1/FC1
Assessor Jurídico de Gabinete	01	CC1/FC1
Diretor Administrativo	01	CC2/FC2
Diretor Legislativo	01	CC2/FC2
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC2/FC2
Assessor de comunicação	01	CC3/FC3
Assessor da presidência	03	CC4/FC4
Assessor parlamentar	16	CC4/FC4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

.....

Art. 2º As atribuições do cargo de Assessor de Comunicação, bem como seus requisitos de provimento, são aqueles previstos no Anexo I integrante desta Lei.

Art. 3º Fica alterada a Tabela “B”, prevista na Lei nº 1.532, de 2012, passando a vigorar conforme segue:

.....

Cargo	Nível	Valor CC	Valor FC
Diretor Geral	CC-1/FC-1	7.843,23	7.843,23
Assessor Jurídico	CC-1/FC-1	7.843,23	7.843,23
Assessor Jurídico de Gabinete	CC-1/FC-1	7.843,23	7.843,23
Diretor Administrativo	CC-2/FC-2	5.992,81	5.992,81
Diretor Legislativo	CC-2/FC-2	5.992,81	5.992,81
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2/FC-2	5.992,81	5.992,81
Assessor de comunicação	CC-3/FC-3	4.507,47	4.507,47
Assessor da Presidência	CC-4/FC-4	4.207,47	4.207,47
Assessor Parlamentar	CC-4/FC-4	4.207,47	4.207,47

.....

Art. 4º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assessor de Presidência e de Assessor Parlamentar, previstas no Anexo II da Lei nº 1.532, de 10 de abril de 2012, conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Cargo: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Assessorar a Mesa Diretora do Poder Legislativo na área de comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

social, representando a Mesa em eventos, reuniões e trabalhos específicos.

Descrição analítica: Assessorar a Mesa Diretora do Poder Legislativo na área de comunicação social com todos os órgãos internos e externos da administração pública e com os segmentos da sociedade em geral; representar a Mesa Diretora do Poder Legislativo nos eventos ou reuniões de trabalho específicas, sempre que convocado; assessoria nos eventos e homenagens; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse do Legislativo com os diversos órgãos de comunicação da Administração Direta, Indireta e os Segmentos da Sociedade Organizada; realizar a triagem dos atos de publicidade institucional a serem divulgados pelo Poder Legislativo e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Requisito: Inscrição no Órgão ou Conselho da respectiva Classe.

Idade: 18 anos no mínimo.

RECRUTAMENTO:

O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: assessorar o Presidente do Poder Legislativo.

Descrição analítica: efetuar serviços gerais de assessoramento para gabinete da presidência; organizar a agenda de compromissos da presidência; efetuar serviços internos para o gabinete do presidente no qual presta seus serviços; atender a audiências e reuniões, auxiliando o presidente no desempenho da função parlamentar; assessorar politicamente de forma ampla o Presidente do Poder Legislativo; acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, ou órgãos da Prefeitura Municipal, ou ainda, aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse do presidente; assessorar o presidente sobre os procedimentos regimentais que lhe são pertinentes, mantendo-o atualizado sobre alterações na legislação municipal; assessorar na elaboração de projetos, pedidos de informação, indicações e outras providências solicitadas pelo presidente, observar prazos e acompanhar procedimentos do processo legislativo, tais como, tramitação de projetos, formalidades, competência; executar tarefas designadas pela Presidência ou pelo Chefe de Gabinete da Presidência; assessorar o gabinete da presidência em matérias relacionadas com processo legislativo; executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

[Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei nº 1.717, de 21 de outubro de 2014.](#)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Instrução: Ensino médio completo

Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO:

O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: prestar assessoramento ao vereador cujo gabinete estiver lotado.

Descrição analítica: prestar assessoramento político ao vereador; assessorar o Vereador a minutar os seus discursos; recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento; assessorar o Vereador a elaborar as suas proposições legislativas; assessorar no encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos, pedidos de informação e outros; assessorar o Vereador quando da sua participação em comissões permanentes ou especiais; realizar o controle de prazos previstos na legislação municipal a pedido do vereador; e realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO Instrução: Ensino

Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

RECRUTAMENTO:

O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16¹ e 21² da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos da art. 169³ da Constituição Federal, segue parecer, considerando os seguintes dados:

1.FINALIDADE: Contratação de 1 (UM) Assessor da Presidência, 8 (OITO) Assessor Parlamentar e 1 (UM) Assessor de Comunicação.

2.JUSTIFICATIVA: Necessidade de serviço.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Quadro 01: Aumento dos gastos:

Cargo	Qt.	Vencimento Base mensal (unitário)	Vencimento Base + provisões mensais (total)	Aumento do vencimento anual (aproximadamente)	Aumento dos encargos patronais anuais (22%)	2022
Assessor da Presidência	1	R\$ 4.207,47	R\$ 4.674,92	R\$ 56.099,04	R\$ 12.341,79	R\$ 68.440,83
Assessor Parlamentar	8	R\$ 4.207,47	R\$ 37.399,36	R\$ 448.792,31	R\$ 98.734,31	R\$ 547.526,62
Assessor de	1	R\$ 4.507,47	R\$ 5.008,25	R\$ 60.099,00	R\$ 13.221,78	R\$ 73.320,78

1 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2 Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição:

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

3 Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

Comunicação						
Aumento Total Geral Mensal	R\$ 12.922,41	R\$ 47.082,53	R\$ 564.990,35	R\$ 124.297,88	R\$ 689.288,23	

Quadro 02: Estimativa de gasto com aumento de despesa de pessoal no exercício atual e nos dois subsequentes⁴:

2022	2023	2024
R\$ 689.288,23	R\$ 727.888,37	R\$ 766.612,03

Quadro 03: Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro: Quadro 03: Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro:

⁴ Foi considerado para cálculo dos gastos anuais o aumento concedido através da revisão anual geral, atribuindo o valor médio das três últimas concessões (anos 2019, 2020 e 2021), e os benefícios já estabelecidos através do Regime Jurídico e Plano de Carreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

Estimativa de impacto orçamentário financeiro	
2022	
Previstos de Recursos	R\$ 7.366.475,00
(-) Previstos de Despesas *	R\$ 5.582.222,59
(=) Dispensabilidade Financeira	R\$ 1.784.252,41
(-) Estimativa de gasto aumento pessoal	R\$ 689.288,23
(=) Dispensabilidade Financeira	R\$ 1.094.964,18

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

Estimativa de impacto orçamentário financeiro	
2023	
Previstos de Recursos*	R\$ 8.008.806,03
(-) Previstos de Despesas *	R\$ 6.161.079,62
(=) Dispensabilidade Financeira	R\$ 1.847.726,41
(-) Estimativa de gasto aumento pessoal	R\$ 727.888,37
(=) Dispensabilidade Financeira	R\$ 1.119.838,04

* Considerado a média de progressão/regressão dos orçamentos anteriores

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

Estimativa de impacto orçamentário financeiro	
2024	
Previstos de Recursos*	R\$ 8.707.146,10
(-) Previstos de Despesas *	R\$ 6.799.962,12
(=) Dispensabilidade Financeira	R\$ 1.907.183,98
(-) Estimativa de gasto aumento pessoal	R\$ 766.612,03
(=) Dispensabilidade Financeira	R\$ 1.140.571,95

* Considerado a média de progressão/regressão dos orçamentos anteriores

* Considerado a média dos gastos anuais anteriores

4. ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2022	2023	2024
Recursos Próprios	R\$ 7.366.475,00	R\$ 8.008.806,03	R\$ 8.707.146,10
Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 7.366.475,00	R\$ 8.008.806,03	R\$ 8.707.146,10

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- PLANO PLURIANUAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

A despesa está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, Lei nº 1.958/2017.

5.2- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa está contemplada nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluída no anexo V da Lei nº 2.273/2021.

5.3- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

Existe necessidade de adequação orçamentária para atender as despesas decorrentes. Suplementar as seguintes rubricas:

Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
Dotação: 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....**R\$ 431.000,00**
3.1.90.13. – Obrigações Patronais**R\$ 67.000,00**

6. ANÁLISE DOS ÍNDICES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

DESPESA COM PESSOAL			
	2022	2023	2024
RCL	R\$ 163.766.636,41	R\$ 182.799.890,03	R\$ 204.045.222,69
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 4.997.770,18	R\$ 5.582.956,15	R\$ 6.237.607,02
%SI/ RCL ¹	3,05%	3,05%	3,06%
GASTOS TOTAIS			
	2022	2023	2024
RREA	R\$ 130.417.404,18	R\$ 144.099.618,50	R\$ 159.217.246,98
LI M TE GASTOS TOTAIS	R\$ 9.129.218,29	R\$ 10.086.973,30	R\$ 11.145.207,29
GASTOS TOTAIS	R\$ 6.271.510,82	R\$ 6.888.967,99	R\$ 7.566.574,15
%SI/ RREA ²	4,81%	4,78%	4,75%
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 5.054.454,17	R\$ 5.463.070,38	R\$ 5.903.174,76
%SI/ GT ³	55,37%	54,16%	52,97%

¹ Limite: 6,00%

² Limite: 7,00%

³ Limite: 70,00%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ADALCIR RODRIGUES, Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-lá-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 7 % da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Xangri-lá, 07 de janeiro de 2022

Adalcir Rodrigues da Silva

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

www.xangrila.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende alterar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Legislativo local, previsto no art. 11 da Lei nº 1.532, de 10 de abril de 2012, diante da necessidade atendimento mais eficiente da demanda voltada para a assessoria e modernização da função do Poder Legislativo.

Para tanto, pretende ampliar o número de vagas do cargo de Assessor da Presidência e do cargo de Assessor Parlamentar, haja vista a necessidade de os Vereadores contarem com assessoria qualificada para o desempenho da atividade parlamentar.

Ainda, a proposição pretende a criação do cargo de Assessor de Comunicação, indispensável para assessorar a Mesa Diretora do Poder Legislativo na área de comunicação social, além de realizar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse da Câmara com os diversos órgãos de comunicação do Poder Executivo, dos segmentos da sociedade organizada e de órgãos de imprensa, comunicadores e formadores de opinião

(influenciadores digitais). Não menos importante, é imprescindível ao Legislativo realizar a correta triagem dos atos de publicidade institucional a serem divulgados pela Câmara, contribuindo com o princípio da publicidade e da transparência administrativa.

Plenário Ladir Firmino Alves

Câmara municipal de vereadores de Xangri-Lá, 07 de janeiro de 2022.

Adalcir Rodrigues da Silva

Geovane Nazário Laurentino

Presidente

Vice-Presidente

Vivia Correa Quadros

Davi Cristovam Borges

1º Secretário

2º Secretário